



PARECER Nº. 1911/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 678/25

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1356/25 em análise, de autoria do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, no valor de R\$ 4.253.590,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa reais).

O crédito suplementar será destinado ao Programa de Trabalho PT 1030000040312200042500 - GESTÃO DE PESSOAS, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme discriminado no Anexo Único da proposição.

De acordo com o art. 2º do projeto, os recursos necessários para a execução da medida decorrerão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A justificativa apresentada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas indica que a suplementação visa possibilitar o adimplemento das obrigações da folha de pagamento de pessoal do corrente ano.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, a análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei.

A matéria foi devidamente analisada pelos órgãos técnicos competentes do Poder Executivo. A Contadoria Geral do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), reconheceu a existência do superávit financeiro na Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, em valor suficiente para atender à demanda apresentada.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG) atestou a compatibilidade da proposta com o orçamento vigente, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que disciplina a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2025.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE), por sua vez, manifestou-se pela constitucionalidade formal e material da proposta, destacando o atendimento aos requisitos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 167, V, da Constituição Federal.



Ressalta-se que a abertura do crédito suplementar em questão está em conformidade com os princípios e regras que norteiam o direito financeiro e orçamentário, especialmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que exige a indicação dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo o superávit financeiro uma das fontes legalmente admitidas para tal finalidade.

De acordo com a documentação acostada aos autos, o Ministério Público do Estado de Alagoas demonstrou a existência do superávit financeiro por meio de Balanço Patrimonial do exercício de 2024, que indica um superávit na Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 4.253.590,82, montante suficiente para a cobertura do crédito solicitado.

Quanto ao mérito, a proposta se justifica pela necessidade de garantir o regular funcionamento do Ministério Público Estadual, especificamente para o cumprimento de obrigações relacionadas à folha de pagamento de pessoal do exercício corrente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira exigidos pela legislação pertinente, não apresentando incompatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia concluiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1356, de 2025, quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de abril de 2025.**

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Breno Albuquerque RELATOR

Carlos Belato (CONTRA)

Raj